

CONTRATO Nº 129/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA E A EMPRESA ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA-ME.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, **SR. LUIZ PEDRO SILVA SANTOS**, portador do CPF Nº 166.673.602-34, inscrito na Cédula de Identidade nº 8210 CREA/PA, residente e domiciliado na Cidade de Balsas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA-ME**, CNPJ n.º 02.321.416.0001/37, com sede na Rua Osvaldo Soares do Nascimento, nº 16, Quadra D1, Lote 16, Sala 02, Loteamento Hugo Prado, Teresina-PI, neste ato representa pelo **Sr. SÁVIO STEFÂNIO LIMA VERDE E SILVA**, portador do CPF n.º 005.020.713-03, RG nº 2.293.702 SSP-PI, residente e domiciliado à Quadra 112, casa 22, Conjunto Parque Piauí, Teresina-PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos do Pregão Presencial SRP nº 017/2017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículo para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, Administração, Gabinete do Prefeito e Infraestrutura.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 017/2017 – CPL e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) e valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) conforme descrição dos serviços em anexo.

Praça Prof. Joca Rego, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 ***** (99) 3541-2197
prefeituradebalsas@gmail.com
Savio Stefano Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 217

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 03 Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Dotação: 04.122.0060.2022.0000

Descrição da Dotação: Manutenção do Núcleo de Compras do Município

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á dia 02/04/2018 e terá vigência até 31/07/2018.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

6.1 Os serviços deverão ser executados, na especificação e periodicidade especificadas em cada Ordem de Serviço, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada, que fica obrigada a apresentar toda documentação dos veículos, bem como atender aos ditames do Art. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

A contratada deverá cumprir rigorosamente a execução da prestação dos serviços e os veículos objeto desta licitação deverá estar disponível e em perfeito estado de conservação, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica. Substituir os veículos que apresentarem problema/defeito, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante solicitação por escrito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, destinado ao Setor de responsabilidade, acompanhada dos documentos pertinentes ao pagamento.

Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento dos serviços nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas **Ordens de Serviços**, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.


O município de Balsas em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal discriminada e devidamente atestada pelo setor competente, devendo a Empresa, na oportunidade apresentar as certidões de regularidade junto a Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério de Trabalho. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

DEVIDO QUE A PRESENTE FIDUCIARIA CONTHE COM A ORIGINAL
MUNICIPA RESERVA O SIG. DO LI E
EM RES. DA RESERVA. 11/001-16, 04/07/2018.
del
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MARANHÃO
PREFEITA DA CÍDADA E SILVA-ESTRELA

Selva Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
de Maranhão
AUTENTICAÇÃO
00004336249
6.2
TIMON-MA
(99) 3541-2177
OFÍCIO







7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme normas do Edital de licitação.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Nº:8.666/93 mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados.

10.2. A gestão deste contrato ficará a cargo da Servidora Iridiane Capuchinho Costa, matrícula nº 6560-1, designada por Portaria. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - transmitir à CONTRATADA as instruções que disserem respeito a execução do serviço;

III - dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IDENTIFICADO QUE A PRESENTE FIDEJUISSA CONFERE COM A ORIGINAL
EXCETO NESTES TERMOS, DEU FEITO EM 03/07/2010.
del DA VERIDADE. Local: Balsas, 03/07/2010.
Odesa
FIDUCIARIA DA COSTA E SILVA EXERCENTE (MARCIA)

Seção de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
AUTENTICAÇÃO
000044362491
30/07/2010

VII - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DO CONTRATADO:

1. Executar os serviços contratados conforme termo de referência;
2. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
3. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
4. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
6. Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, comprovado por meio de laudo de vistoria do veículo que será executada pela fiscalização da contratante, a qual poderá, junto à contratada, solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na apresentação do mesmo.
7. Todos os veículos deverão ser adesivados com nome a Serviços da Prefeitura de Balsas-MA.
8. A contratada deverá manter o veículo nas mesmas condições de funcionamento e conservação constatadas no laudo de vistoria inicial, podendo a contratante, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;
9. A contratada será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva do veículo, sempre que necessário. Estão inclusos nos serviços de manutenção: toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços; limpeza interna e externa do veículo; lubrificação dos principais grupos mecânicos; controle dos principais reguladores; verificação do funcionamento geral do veículo; verificação das partes elétrica, eletrônica e mecânica; reposição das peças; dentre outros;
10. Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de responsabilidade da contratada;
11. A vigência do Contrato vigorará até 31.12.2017, contados a partir da data de sua assinatura.
12. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações e reclamações e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

Praça Prof. Joca Rêgo, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - 65.800-000
C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 ***** (99) 3541-2197
prefeituradebalsas@gmail.com

Savio Stefano Lima Medeiros
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-08

CAUTUCHO
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP: 65603-130
FONE: (99) 3326-9080
VERIFICADO QUE A PRESENTE FUNDADORIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTA NOTAS, DO FE
EM TEST. da DA VERACIL, TANTO HA, 03/07/2018.
PRAÇA DA COSTA E SILVA-ESCRITÓRIO (PARCIAL)

3º OFÍCIO
Turismo
(99) 3541-2197
AUTENTICAÇÃO
000044362418
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão

ESMATA TRANSPORTES, CANGIÓ E
TURISMO LTDA

13. A contratada deverá manter sempre à disposição veículos com as mesmas características dos contratados, para o caso de uma necessidade eventual de substituição imediata.
14. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
15. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
16. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
17. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.
19. Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto.
20. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive apresentar, ao gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal quando da solicitação dos pagamentos, de acordo com o inciso XIII do art. 55, da Lei 8.666/93;
21. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- c) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- d) Arcar com despesas de Abastecimento de Combustível e Motorista.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E
TURISMO LTDA

Savio Stefano Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03

Praça Prof. Joca Rêgo, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - 65.800-000
C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 ***** (99) 3541-2197
prefeituradebalsas@gmail.com

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMON-MA
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Pisani - CEP 65631-390 - FONE: (99) 3526-8080.
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FUI LEGITIMAMENTE CONFERIDA COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS HORAS, DIA E MÊS DA VERBALE. TIMON-MA, 05/07/2018.
MARCIA DA COSTA E SILVA-ESCRIVÃ
[assinatura]



[assinatura]

3º OFÍCIO

[assinatura]

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei Nº:8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei Nº:8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.2. Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.

14.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

ESMIRNA TRANSPORTES, CÂMBIO E
TURISMO LTDA

Savio Stefano Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-02

14.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº: 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Nº:8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – Da publicação resumida deste instrumento

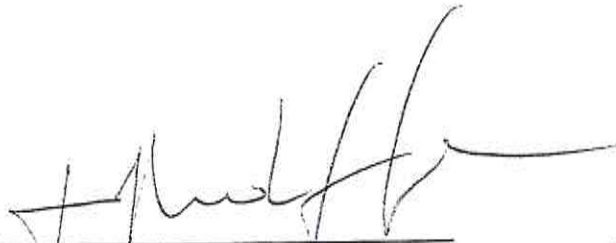
16.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 02 de abril de 2018



LUIZ PEDRO SILVA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CONTRATANTE



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO
LTDA-ME
SÁVIO STEFÂNIO LIMA VERDE E SILVA
CONTRATADA

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E
TURISMO LTDA
Sávio Stefano Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 006.020.713-02

Praça Prof. Joca Rêgo, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - 65.800-000
C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 ***** (99) 3541-2197
prefeituradebalsas@gmail.com

CARTÓRIO
IDENTIFICADO A PRES. FUNDIPIA ONTE DE UM ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS FOLHAS, C.F.F. Nº 02/07/2018,
EM TEST. DA VERDADE, em 04/04/2018, (PÁGINA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MARANHÃO

Subsistema de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal do Juri
do Maranhão
AUTENTICAÇÃO
000044362483-00015
3º OFÍCIO

Fis. 473
Ass. [assinatura]



EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE
EM TEST. da DA VERDADE. Timon-MA, 03/07/2018.

CELOS

(PARCIA)



ANEXO I

SECRETARIA DE FINANÇAS - IPTU

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QTD. MESES	UNIDADE DE MEDIDA	QTD VEÍCULOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	HATCH	Veículo tipo hatch 04 portas, motor com potência mínima de 1.000 cm3, combustível álcool/gasolina, capacidade para 5 passageiros, ar-condicionado, vidros, elétricos nas portas dianteiras, radio am/fm e direção hidráulica.	4	LOCAÇÃO-MÊS	1	R\$ 2.550,00	R\$ 10.200,00
5	MOTOCICLETA	Veículo automotor de duas rodas, com ou sem sidecar, dirigido por condutor em posição montada	4	LOCAÇÃO-MÊS	1	R\$ 825,00	R\$ 3.300,00
TOTAL							R\$ 13.500,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QTD. MESES	UNIDADE DE MEDIDA	QTD VEÍCULOS	V. UNIT.	V. TOTAL
5	MOTOCICLETA	Veículo automotor de duas rodas, com ou sem sidecar, dirigido por condutor em posição montada	4	LOCAÇÃO-MÊS	1	R\$ 825,00	R\$ 3.300,00
TOTAL							R\$ 3.300,00

GABINETE DO SR. PREFEITO

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QTD. MESES	UNIDADE DE MEDIDA	QTD VEÍCULOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	HATCH	Veículo tipo hatch 04 portas, motor com potência mínima de 1.000 cm3, combustível álcool/gasolina, capacidade para 5 passageiros, ar-condicionado, vidros, elétricos nas portas dianteiras, radio am/fm e direção hidráulica.	4	LOCAÇÃO-MÊS	1	R\$ 2.550,00	R\$ 10.200,00
TOTAL							R\$ 10.200,00

SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QTD. MESES	UNIDADE DE MEDIDA	QTD VEÍCULOS	V. UNIT.	V. TOTAL
3	PICK-UP	Veículo tipo Pick-up 02 portas, motor com potência mínima de 1.400 cm3, cambio manual, combustível álcool/gasolina, capacidade para 02 passageiros, ar-condicionado, vidros, elétricos nas portas dianteiras, radio am/fm e direção hidráulica.	4	LOCAÇÃO-MÊS	1	R\$ 2.750,00	R\$ 11.000,00
TOTAL							R\$ 11.000,00

TOTAL GERAL

(TRINTA E OITO MIL REAIS)

R\$ 13.500,00
R\$ 3.300,00

ESMIRNA TRANSPORTES CAMIÃO E TURISMO LTDA

Praça Prof. Joca Rêgo, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - São Severino Lima Verde e Silva
C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 ***** (99) 3541-2197
procuradorlegal@procuradorlegal.com.br
procuradorlegal.com.br
CPF: 005.020.713-03

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
CEP 64.023-646 Teresina-PI
Insc. Estadual : 19.590.140-1
CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 116/2018

Data de emissão: 02/05/2018



DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente

MUNICÍPIO DE BALSAS-MA

CNPJ / CPF

06.441.430/0001-25

Endereço

PRACA PROFESSOR JOCA REGO, Nº 121

Bairro

CENTRO

CEP

65.800-000

UF

MA

Cidade

BALSAS

Inscrição Estadual

Telefone

CONTRATO

Número: 129/2018

FORMA DE PAGAMENTO

FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:

Banco do Brasil
Agência: 5602-2
Conta Corrente: 46802-9
Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NO MÊS DE ABRIL DE 2018.

Descrição dos Veículos Locados:	Qty	Valor unitário	Valor mensal
Veiculo automotor de 02 rodas	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00
Valor total mensal			R\$ 825,00

Valor Total da Fatura:

R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais.)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).
AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 Item 3.1 - "vetado"
Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESSA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 116/2018

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA

Savio Stefano Lima Verde e
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA

Savio Stefano Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMON-MA
Av. Presidente Médici, 609 - Parque Piauí - CEP 65631-390
FONE: (99) 3326-8060



CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE EM TEST. DA VERDADE, Timon-MA, 04/10/2018.
MARCIA DA COSTA E SILVA-ESCRIVENTE

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
CEP 64.023-646 Teresina-PI
Insc. Estadual : 19.590.140-1

CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 117/2018

Data de emissão: 02/05/2018



DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente

MUNICÍPIO DE BALSAS-MA

CNPJ / CPF

06.441.430/0001-25

Endereço

PRACA PROFESSOR JOCA REGO, Nº 121

Bairro

CENTRO

CEP

65.800-000

UF

MA

Cidade

BALSAS

Inscrição Estadual

Telefone

CONTRATO

Número: 129/2018

FORMA DE PAGAMENTO

FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:

Banco do Brasil

Agência: 5602-2

Conta Corrente: 46802-9

Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, NO MÊS DE ABRIL DE 2018.

Descrição dos Veículos Locados:	Qty	Valor unitário	Valor mensal
Veículo tipo hatch 04 portas	1	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
Valor total mensal		R\$	2.550,00

Valor Total da Fatura:

R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais.)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).

AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANCA DO VALOR LOCATÍCIO

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 item 3.1 - "vetado"

Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº 117/2018

Savio Stefania Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA

Savio Stefania Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMC
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP 656
FONE: (99) 332



CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FEITO EM TEST. DA VERDADE. Timon-MA, 04/10/2018.

MARCIA DA COSTA E SILVA-ESCREVENTE

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
 Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
 CEP 64.023-646 Teresina-PI
 Insc. Estadual : 19.590.140-1
CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 118/2018

Data de emissão: 02/05/2018

Fls.	476
Ass.	[Assinatura]

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente

MUNICÍPIO DE BALSAS-MA

CNPJ / CPF

06.441.430/0001-25

Endereço

PRACA PROFESSOR JOCA REGO, Nº 121

Bairro

CENTRO

CEP

65.800-000

UF

MA

Cidade

BALSAS

Inscrição Estadual

Telefone

CONTRATO

Número: 129/2018

FORMA DE PAGAMENTO

FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:

Banco do Brasil
 Agência: 5602-2
 Conta Corrente: 46802-9
 Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NO MÊS DE ABRIL DE 2018.

Descrição dos Veículos Locados:	Qty	Valor unitário	Valor mensal	
Veículo tipo Pick-up 02 portas	1	R\$ 2.750,00	R\$	2.750,00
Valor total mensal			R\$	2.750,00

Valor Total da Fatura:

R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais.)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).

AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 item 3.1 - "vetado"

Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 118/2018

Savio Sílvio Lima Verde
 Procurador Legal
 CPF: 005.020.713-03

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA

Savio Sílvio Lima Verde e Silva
 Procurador Legal
 CPF: 005.020.713-03

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - I
 FONE: (86) 3216-8887



CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM EXIBIDA NESTAS NOTAS. BOU FEI EM TEST. DA VERDADE. Timon-MA, 04/10/2018
 PARCIA DA COSTA E SILVA-ESCREVENTE



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP
 Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
 Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
 CEP 64.023-646 Teresina-PI
 Insc. Estadual : 19.590.140-1
 CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
 TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Nº: 136/2018
 Data de emissão: 01/06/2018

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente
 MUNICÍPIO DE BALSAS-MA

CNPJ / CPF
 06.441.430/0001-25

Fls. 477
 Ass. [assinatura]

Endereço
 PRACA PROFESSOR JOCA REGO, Nº 121
 Cidade
 BALSAS

Bairro
 CENTRO
 Inscrição Estadual

CEP
 65.800-000

UF
 MA

Telefone

CONTRATO
 Número: 129/2018

FORMA DE PAGAMENTO
FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:
 Banco do Brasil
 Agência: 5602-2
 Conta Corrente: 46802-9
 Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - IPTU, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2018.

Descrição dos Veículos Locados:	Qty	Valor unitário	Valor mensal
Veículo tipo hatch 04 portas	1	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
Veículo automotor de 02 rodas	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00
Valor total mensal			R\$ 3.375,00

Valor Total da Fatura: R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais.)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).
 AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado"
 Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FATURA DE LOCAÇÃO
Nº: 136/2018

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
 Savio Steffen Lima Verde e Silva
 Procurador Legal
 CPF: 005.020.713-03

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
 Savio Steffen Lima Verde e Silva
 Procurador Legal
 CPF: 005.020.713-03



CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMON-MA
 Av. Presidente Médici, 689 - Parque Plau - CEP 65631-390
 FONE: (99) 3326-8080

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE EM TEST. DA VERDADE, Timon-MA, 04/10/2018.
 MARCIA DA COSTA E SILVA-ESCREVENTE



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
 Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
 CEP 64.023-646 Teresina-PI
 Insc. Estadual : 19.590.140-1
CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
 TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 137/2018

**Data de emissão:
 01/06/2018**

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente

MUNICÍPIO DE BALSAS-MA

CNPJ / CPF

06.441.430/0001-25

Endereço

PRACA PROFESSOR JOCA REGO, Nº 121

Bairro

CENTRO

CEP

65.800-000

UF

MA

Cidade

BALSAS

Inscrição Estadual

Telefone

Fis.	478
Ass.	[Assinatura]

CONTRATO

Número: 129/2018

FORMA DE PAGAMENTO

FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:

Banco do Brasil
 Agência: 5602-2
 Conta Corrente: 46802-9
 Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NO MÊS DE MAIO DE 2018.

Descrição dos Veículos Locados:	Qty	Valor unitário	Valor mensal
Veiculo automotor de 02 rodas	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00
Valor total mensal			R\$ 825,00

Valor Total da Fatura: R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais.)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).
 AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado"
 Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 137/2018

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA

Savio Stefano Lima Verde e Silva
 Procurador Legal
 CPF: 005.020.713-03

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
 Savio Stefano Lima Verde e Silva
 CPF: 005.020.713-03

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIM
 Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP 6
 FONE: (99) 3

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A EXIBIDA NESTAS NOTAS, DOU FE' EM TEST. DA VERDADE, Timon-MA, 04/10/2018

MARCIA DA COSTA E SILVA ESCRIVENTE



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP
 Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
 Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
 CEP 64.023-646 Teresina-PI
 Insc. Estadual : 19.590.140-1
CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
 TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 138/2018

Data de emissão: 01/06/2018

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente

MUNICÍPIO DE BALSAS-MA

CNPJ / CPF

06.441.430/0001-25

Endereço

PRACA PROFESSOR JOCA REGO, Nº 121

Bairro

CENTRO

CEP

65.800-000

UF

MA

Cidade

BALSAS

Inscrição Estadual

Telefone

Fls. 479
 Ass.

CONTRATO

Número: 129/2018

FORMA DE PAGAMENTO

FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:

Banco do Brasil
 Agência: 5602-2
 Conta Corrente: 46802-9
 Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, NO MÊS DE MAIO DE 2018.

Descrição dos Veículos Locados:	Qty	Valor unitário	Valor mensal
Veículo tipo hatch 04 portas	1	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
Valor total mensal			R\$ 2.550,00

Valor Total da Fatura:

R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais.)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).
 AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado"
 Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 138/2018

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA

Savio Stefano Lima Verde e Silva
 Procurador Legal
 CPF: 005.020.713-03

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMON-
 Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP 65631-
 FONE: (99) 3326-0

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, DOU FE' EM TEST. da DA VERDADE, Timon-MA, 04/10/2018.

MARCIA DA COSTA E SILVA-ESCREVENTE



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
 Savio Stefano Lima Verde e Silva
 Procurador Legal
 CPF: 005.020.713-03

56



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
 Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
 CEP 64.023-646 Teresina-PI
 Insc. Estadual : 19.590.140-1
 CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
 TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 153/2018

Data de emissão: 02/07/2018

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente

MUNICÍPIO DE BALSAS-MA

CNPJ / CPF

06.441.430/0001-25

Endereço

PRACA PROFESSOR JOCA REGO, Nº 121

Bairro

CENTRO

CEP

65.800-000

UF

MA

Cidade

BALSAS

Inscrição Estadual

Telefone

Fis. 481
 Ass. [Assinatura]

CONTRATO

Número: 129/2018

FORMA DE PAGAMENTO

FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:

Banco do Brasil
 Agência: 5602-2
 Conta Corrente: 46802-9
 Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - IPTU, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2018.

Descrição dos Veículos Locados:	Qty	Valor unitário	Valor mensal
Veículo tipo hatch 04 portas	1	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
Veículo automotor de 02 rodas	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00
Valor total mensal			R\$ 3.375,00

Valor Total da Fatura: R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais.)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).
 AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 item 3.1 - "vetado"
 Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO Nº: 153/2018

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
 Savio Stefano Lima Verde e Silva
 Procurador Legal
 CPF: 005.020.713-03

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIA
 Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP 64000-000
 FONE: (99) 3216-8887

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE' EM TEST. DA VERDADE. Timon-MA, 04/10/2018
 MARGIA DA COSTA E SILVA-ESCREVENTE

58

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
 Savio Stefano Lima Verde e Silva
 Procurador Legal
 CPF: 005.020.713-03



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
CEP 64.023-646 Teresina-PI
Insc. Estadual : 19.590.140-1
CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 154/2018

Data de emissão:
02/07/2018

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente

MUNICÍPIO DE BALSAS-MA

CNPJ / CPF

06.441.430/0001-25

Endereço

PRACA PROFESSOR JOCA REGO, Nº 121

Bairro

CENTRO

CEP

65.800-000

UF

MA

Cidade

BALSAS

Inscrição Estadual

Telefone

Fls. 482
Ass. [Signature]

CONTRATO

Número: 129/2018

FORMA DE PAGAMENTO

FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:

Banco do Brasil

Agência: 5602-2

Conta Corrente: 46802-9

Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NO MÊS DE JUNHO DE 2018.

Descrição dos Veículos Locados:	Qty	Valor unitário	Valor mensal
Veiculo automotor de 02 rodas	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00
Valor total mensal			R\$ 825,00

Valor Total da Fatura:

R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais.)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).

AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado"

Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 154/2018

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
Savio Stefania Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIM

Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP 64011-000
FONE: (99) 3122-1111



CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE' EM TESTE. [Signature] DA VERDADE. Timon-MA, 04/10/2018
MARCIA DA COSTA E SILVA-ESCRIVENTE



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP
 Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
 Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
 CEP 64.023-646 Teresina-PI
 Insc. Estadual : 19.590.140-1
 CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
 TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 156/2018

Data de emissão: 02/07/2018

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente

MUNICÍPIO DE BALSAS-MA

CNPJ / CPF

06.441.430/0001-25

Endereço

PRACA PROFESSOR JOCA REGO, Nº 121

Bairro

CENTRO

CEP

65.800-000

UF

MA

Cidade

BALSAS

Inscrição Estadual

Telefone

Fls. 2/84
 Ass. [Assinatura]

CONTRATO

Número: 129/2018

FORMA DE PAGAMENTO

FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:

Banco do Brasil

Agência: 5602-2

Conta Corrente: 46802-9

Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NO MÊS DE JUNHO DE 2018.

Descrição dos Veículos Locados:	Qty	Valor unitário	Valor mensal
Veículo tipo Pick-up 02 portas	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
Valor total mensal			R\$ 2.750,00

Valor Total da Fatura:

R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).

AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado"

Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 156/2018

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA

Savio Stefano Lima Verde e Silva
 Procurador Legal
 CPF: 005.020.713-03

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMC
 Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP 656
 FONE: (99) 332

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE
 EM TEST. da DA VERDADE. Timon-MA, 04/10/2018.
[Assinatura]
 MARCELA DA COSTA E SILVA - ESCRIVENTE



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
 Savio Stefano Lima Verde e Silva
 Procurador Legal
 CPF: 005.020.713-03



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP
 Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
 Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
 CEP 64.023-646 Teresina-PI
 Insc. Estadual : 19.590.140-1
 CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
 TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 166/2018

Data de emissão: 01/08/2018

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente

MUNICÍPIO DE BALSAS-MA

Endereço

PRACA PROFESSOR JOCA REGO, Nº 121

Cidade

BALSAS

CNPJ / CPF

06.441.430/0001-25

Bairro

CENTRO

Inscrição Estadual

CEP

65.800-000

UF

MA

Telefone

Fls. 485
Ass. [assinatura]

CONTRATO

Número: 129/2018

FORMA DE PAGAMENTO

FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:

Banco do Brasil

Agência: 5602-2

Conta Corrente: 46802-9

Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - IPTU, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2018.

Descrição dos Veículos Locados:	Qty	Valor unitário	Valor mensal
Veículo tipo hatch 04 portas	1	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
Veiculo automotor de 02 rodas	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00
Valor total mensal			R\$ 3.375,00

Valor Total da Fatura: R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais.)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).
 AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado"
 Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESSA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 166/2018

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA

Savio Stefano Lima Verde e Silva
 Procurador Legal
 CPF: 065.820.713-03

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMON
 Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP 65111-000
 FONE: (99) 333-3333

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. Timon-MA, 04/10/2018

MARCIA DA COSTA E SILVA ESCRIVENTE



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
CEP 64.023-646 Teresina-PI
Insc. Estadual : 19.590.140-1
CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 167/2018

**Data de emissão:
01/08/2018**

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente

MUNICÍPIO DE BALSAS-MA

CNPJ / CPF

06.441.430/0001-25

Endereço

PRACA PROFESSOR JOCA REGO, Nº 121

Cidade

BALSAS

Bairro

CENTRO

Inscrição Estadual

CEP

65.800-000

UF

MA

Telefone

Fls. 286
Ass. [Signature]

CONTRATO

Número: 129/2018

FORMA DE PAGAMENTO

FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:

Banco do Brasil
Agência: 5602-2
Conta Corrente: 46802-9
Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NO MÊS DE JULHO DE 2018.

Descrição dos Veículos Locados:	Qty	Valor unitário	Valor mensal
Veiculo automotor de 02 rodas	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00
Valor total mensal			R\$ 825,00

Valor Total da Fatura:

R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais.)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).
AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado"
Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 167/2018

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
Savio Stefano Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 006.020.713-03

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMC
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP 656
FONE: (99) 332

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE
EM TEST. DA VERDADE. Timon-MA, 04/10/2018.

MARCIA DA COSTA E SILVA ESTREVENTE

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
Savio Stefano Lima Verde e Silva
Procurador Legal



**ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO
E TURISMO LTDA EPP**
Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
CEP 64.023-646 Teresina-PI
Insc. Estadual : 19.590.140-1
CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
TELEFONE 86 3216-8887

**FATURA DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS**

Nº: 168/2018

Data de emissão: 01/08/2018

DESTINATÁRIO			
Razão Social / Nome Cliente MUNICÍPIO DE BALSAS-MA		CNPJ / CPF 06.441.430/0001-25	
Endereço PRACA PROFESSOR JOCA REGO, Nº 121	Bairro CENTRO	CEP 65.800-000	UF MA
Cidade BALSAS	Inscrição Estadual	Telefone	

CONTRATO Número: 129/2018	FORMA DE PAGAMENTO FATURAMENTO
-------------------------------------	--

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:
Banco do Brasil
Agência: 5602-2
Conta Corrente: 46802-9
Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, NO MÊS DE JULHO DE 2018.					
Descrição dos Veículos Locados:	Qnt	Valor unitário	Valor mensal		
Veículo tipo hatch 04 portas	1	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00		
Valor total mensal			R\$ 2.550,00		

Valor Total da Fatura: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais.)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).
AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado"
Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	FATURA DE LOCAÇÃO Nº: 168/2018
	ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA Savio Stefano Lima Verde e Silva Procurador Legal CPF: 005.020.713-03	CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMON Av. Presidente Médici, 669 - Parque Plauti - CEP 65631 FONE: (99) 3326-4



CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE' EM TEST. Oca DA VERDADE, Timon-MA, 04/10/2018.
MARCIA DA COSTA E SILVA-ESCRIVENTE

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
Savio Stefano Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP
 Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
 Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
 CEP 64.023-646 Teresina-PI
 Insc. Estadual : 19.590.140-1
CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
 TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Nº: 169/2018
 Data de emissão: 01/08/2018

Fls. 487
 Ass. [Signature]

DESTINATÁRIO
 Razão Social / Nome Cliente: MUNICÍPIO DE BALSAS-MA
 CNPJ / CPF: 06.441.430/0001-25
 Endereço: PRACA PROFESSOR JOCA REGO, Nº 121
 Bairro: CENTRO
 Cidade: BALSAS
 Inscrição Estadual

CEP: 65.800-000
 UF: MA
 Telefone

CONTRATO Número: 129/2018
FORMA DE PAGAMENTO FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:
 Banco do Brasil
 Agência: 5602-2
 Conta Corrente: 46802-9
 Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

[Handwritten signature]

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NO MÊS DE JULHO DE 2018.

Descrição dos Veículos Locados:	Qty	Valor unitário	Valor mensal
Veículo tipo Pick-up 02 portas	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
Valor total mensal			R\$ 2.750,00

Valor Total da Fatura: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).
 AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado"
 Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESSA FATURA INDICADA AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO

Selo de Fiscalização
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Maranhão
AUTENTICAÇÃO
 000045018854

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
 [Signature]
Savio Stefano Lima Verde e Silva
 Procurador Legal
 CPF: 005.020.713-03

FATURA DE LOCAÇÃO
Nº: 169/2018
 CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - TERESINA - PI
 FONE: [blank]

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE O EXERECIDA NESTAS NOTAS. DOU FE' EM TEST. DA VERDADE. Teresina-MA, 04/10/2018.
 [Signature]
PARTICIPA DA COSTA E SILVA-ESCRIVENTE

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
 [Signature]
 Procurador

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Fls. 488
Ass. B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CNPJ 25.276.332/0001-24



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA - ME, CNPJ 02.321.416/0001-37, com sede a Rua Osvaldo Soares do Nascimento, nº 16, Sala 02, Quadra D1 Lote 16, Catarina, Teresina-PI, através do Contrato nº 20170010, firmado com a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, CNPJ: 06.014.351/0001-38, com sede a Travessa 15 de Novembro, nº 229, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, telefone (99) 3621-0533, que foi assinado em 14 de Fevereiro de 2017, executou o Serviços de Locação de veículos destinados às Secretarias do Município de Bacabal/MA, conforme abaixo mencionado:

CARTÃO DE VALIDADE: 30 dias
30
Ofício de Notificação de Inadimplência e Julgamento do Placet de Notas, Respeito e Pontualidade

Cartão de validade nº 3221-14-4/2017
84583

Escritório autorizado
3º Ofício de Notas
Judite de Castro Barros
Escritório Central nº 1444
Teresina - PI

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Veículo tipo Caminhonete Motor 2.8/3.0, 4x4, Ar Condicionado, Movido a Diesel, Cabine Dupla.	06	R\$ 9.430,00	R\$ 56.580,00
02	Veículo tipo Automóvel Motor 1.0, 04(quatro) portas, Capacidade 05(cinco) Pessoas, Ar Condicionado.	01	R\$ 4.435,00	R\$ 4.435,00
03	Caminhão baú, motor 04 cilindros a diesel carroceria fechada capacidade mínima 10.000 kg; Sem motorista, Sem combustível.	01	R\$ 7.430,00	R\$ 7.430,00
04	Utilitário fechado, com ar condicionado, motor a FLEX 1.4, potencia mínima de 80 CV, equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, tempo de fabricação de no máximo 2014. Sem motorista, Sem combustível.	02	R\$ 4.430,00	R\$ 8.860,00
05	Caminhão toco, com capacidade para no mínimo 10.000 kl, diesel, motor 4 cilindros, carroceria aberta, equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, tempo de fabricação de no mínimo 2014. Sem motorista, Sem combustível.	04	R\$ 8.420,00	R\$ 33.680,00
06	Veículo tipo furgão, utilitário, refrigerado, com ar condicionado, sem motorista e sem combustível.	04	R\$ 6.430,00	R\$ 25.720,00
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 136.705,00 (cento e trinta e seis mil setecentos e cinco reais)				

Cumprindo com suas responsabilidades, suas obrigações e compromissos assumidos, não havendo em nossos registros nada que possa desabonar sua conduta, sendo considerada por nós uma empresa idônea e tecnicamente capaz em suas atividades comerciais.

Bacabal/MA, 18 de Agosto de 2017


[Handwritten Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Carlos Alberto Fernandes Gusmão
Secretário Municipal de Educação
CPF: 288.612.563-68

Souza Silva
Substituto

(Assinatura, assinado verdadeiro(s) e(s) firma(s)) de
Carlos Alberto Gusmão
Gusmão
Em Teste, _____ da Verdade
Bacabal-MA, 18 de 08 de 20 17

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
Savio Silvestre Lima Frede e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.026.722

66

Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL



Fls.	489
Ass.	[Signature]

OFICIAL: CAROLINA GRAZIELA SOUZA MENDES ROBERTO

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica, por ser fiel a reprodução
 fiel do documento original e com a qual se contém o conteúdo
 Bacabal-MA, 30 de maio de 2017. Selc: 00004.228/08

Savio

Rosiete dos Santos
 Escrivão
 Rostete dos Santos
 Escrivão
 Rostete dos Santos
 Escrivão



CONTRATATO Nº 20170010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BACABAL, ESTADO DO
 MARANHÃO, E ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E
 TURISMO LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS
 SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, NA
 FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE BACABAL, através da Prefeitura Municipal de Bacabal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38,, com sede na Travessa 15 de Novembro, 229, Centro, Bacabal - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. CARLOS ALBERTO FERNANDES GUSMÃO, portador do CPF sob o nº 288.612.563-68, domiciliado à Avenida 03 - casa 15 Cohab I CEP: 65.700-000 e a ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 02.321.416/0001-37, estabelecida na RUA OSVALDO SOARES DO NASCIMENTO N16 QD D1 LOT16, LOTE HUGO PRADA, Teresina-PI, CEP 64023-646, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por SAVIO STEFANIO LIMA VERDE E SILVA, residente na QD 112 CASA 22, PARQUE PIAUI, Teresina-PI, CEP 64023-646, portador do(a) CPF 005.020.713-03, têm, entre si, ajustado o presente Contrato nº , decorrente do Pregão Presencial nº 010/2017-SRP formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 09.01/2017-13, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 553/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinados as Secretarias do Município de Bacabal/MA, conforme Pregão Presencial nº 010/2017-SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 010/2017-SRP, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços nº 010/2017-SRP e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 683.525,00 (seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte conforme especificação

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

TRAV. 15 DE NOVEMBRO Nº 229 - CENTRO

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA - ME
 Tupancins - MA
 SAVIO STEFANIO LIMA VERDE E SILVA
 Procurador Legal
 CPF: 005.020.713-03

67



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Fls. 490
 Ass. B



As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0204.121220064.2.013 Manutenção das Atividades da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 305.075,00, Exercício 2017 Atividade 0211.123610012.2.017 Manutenção e Desenvol. do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 378.450,00

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de serviços de natureza continuada, o prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosas à Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993, observado os seguintes requisitos: os serviços tenham sido prestados regularmente;

- a) a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, a cada período de vigência do contrato;
- b) a Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O prazo para iniciar a execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretarias Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um escritório local equipado com telefone, fax, conexão à internet, possuindo ainda espaço para garagem das máquinas e equipamentos, funcionando em dias de expediente, no período de 08:00 às 12:00 horas, com pelo menos, um Gerente do Contrato e demais recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto, todos em regime de tempo integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá organizar equipes de operação, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria, associada à logomarca da Prefeitura, incluído adesivos permanente em todas as Veículos utilizados para qualquer serviço ou atividade deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá submeter às Veículos à aprovação da CONTRATANTE, antes do início da execução do serviço e logo após sua substituição, sem o que não será dada a autorização para o início de sua operação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE deverá utilizar no caso de transporte com caminhões basculante, a caçamba obrigatoriamente coberta com lona ou encerado fechando a carroceria;

PARÁGRAFO QUINTO - As Veículos utilizados na execução dos serviços deverão ter no máximo 10 (dez) anos fabricação e situação regular junto ao DETRAN;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá adesivar as Veículos utilizados na execução dos serviços, com a logomarca da Prefeitura que serão confeccionados as suas expensas.

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BACABAL
 OFICIAL: CAROLINA GRAZIELA SOUZA MENDES ROBERTO

8 DE NOVEMBRO Nº 229 - CENTRO

----- AUTENTICAÇÃO -----
 Atentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
 Bacabal-MA, 30 de maio de 2017. Selo: 000041228 09



RS Amorim
 Rosaleide dos Santos de Amorim - Escrevente Autenticada
 Emolumentos: R\$ 4,10 + FERC: R\$ 0,10 = TOTAL: \$ 4,20

[Handwritten signature]
 ESMIRNA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
 Saviu S. Amorim - Diretora Técnica e Contábil
 CPF: nº 000.000.000-00

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL



Fls. 491
Ass. B

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contrato de locação das Veículos será feito utilizando-se a "diária" como parâmetro para fins de autorização de utilização dos Veículos e conseqüentemente para fins de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - A utilização das Veículos será determinada pela CONTRATANTE, através de Ordem de Execução de Serviço que conterà o número de "diária" a serem trabalhadas.

PARÁGRAFO NONO - A autorização de que trata o Parágrafo Oitavo não será necessariamente contínua, ficando a critério da Contratante a definição do número de diárias a serem trabalhadas/ pagas por mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As Veículos devem ser de acordo com as especificações contratadas e nas quantidades que venham a ser necessários para a execução satisfatória dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As Veículos terão os custos de manutenção, combustível e operador motorista correndo à custa da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os Veículos deverão permanecer a disposição da Contratada em tempo integral, durante todo o período indicado nas respectivas Ordens de Execução de serviço expedidas em decorrência do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O trator de esteira deverá ser entregue pela Contratada no Aterro Sanitário do Canaveira, onde será utilizado e quando houver necessidade de deslocamento do mesmo para outro lugar, a Contratada arcará com todas as despesas, sendo de sua inteira responsabilidade e sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O deslocamento dos Veículos até o local de cada intervenção e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Quando for necessário executar serviços de manutenção preventiva ou corretiva em qualquer máquina ou equipamento e o tempo estimado para este serviço for superior a 04 (quatro) horas, o locador providenciará a imediata substituição deste equipamento com as mesmas características descritas no presente edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a Prefeitura e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a Contratada qualquer alegação em contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE: em até 05 (cinco) dias contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante a lavratura de termo de recebimento provisório assinado pelas partes, após a realização de vistoria pela Fiscalização;
- b) DEFINITIVAMENTE: em até 05 (cinco) dias contados do termo de recebimento provisório, lavratura de termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Se no RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou após ele, for identificada qualquer irregularidade na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BACABAL
OFICIAL: CAROLINA GRAZIELA SOUZA MENDES ROBERTO

15 DE NOVEMBRO Nº 229 - CENTRO

----- AUTENTICAÇÃO -----
Autenticada a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Bacabal - MA, 30 de maio de 2017. Selo: 000041228: 0



Rosie dos Santos de Amorim - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 4,10 + FERC: R\$ 0,10 = TOTAL: R\$ 4,20

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '69'.

ESMIRNA TRANSPORTES CAMILO E
TUBASCANTO
Rod. São João, s/nº, Vila Verde e
Luz, Bacabal - MA, CEP: 55203-713-0



Fls. 492
Ass. [assinatura]

pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A Secretarias Municipais rejeitará no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- iniciar a execução dos serviços em 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretarias Municipais;
- manter um escritório local equipado com telefone, fax, conexão à internet, possuindo ainda espaço para garagem das máquinas e equipamentos, funcionando em dias de expediente, no período de 08:00 às 12:00 horas, com pelo menos, um Gerente do Contrato e demais recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto, todos em regime de tempo integral;
- organizar equipes de operação, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria, associada à logomarca da Prefeitura, incluído adesivos permanente em todas as Veículos utilizados para qualquer serviço ou atividade deste contrato;
- submeter as Veículos à aprovação da CONTRATANTE, antes do início da execução do serviço e logo após sua substituição, sem o que não será dada a autorização para o início de sua operação;
- utilizar no caso de transporte com caminhões basculante, a caçamba obrigatoriamente coberta com lona ou encerado fechando a carroceria;
- As Veículos utilizados na execução dos serviços deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação e situação regular junto ao DETRAN;
- adesivar com a logomarca da Prefeitura todas as Veículos utilizados na execução dos serviços, que serão confeccionados as suas expensas;
- substituir as máquinas ou equipamentos avariados, inservíveis, inadequados ou com discordância com a proposta apresentada no prazo de até 04 (quatro) horas, contadas da constatação de sua necessidade ou da reclamação da CONTRATANTE;
- assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros por culpa ou dolo;
- não interromper o trânsito de veículos e pedestres no local da execução dos serviços, sem a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;
- providenciar que seus funcionários trabalhem com todos os equipamentos de segurança individual (EPI) necessários para execução de cada serviço ou atividade;
- A Prefeitura se reserva o direito de determinar a substituição de qualquer funcionário ou preposto da empresa;
- responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos serviços alocados na execução dos serviços;
- Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura;
- fornecer uniformes aos trabalhadores alocados ao Contrato caracterizados com logomarca da Prefeitura confeccionados as suas expensas;
- observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como, os requisitos de qualificação, selecionar, recrutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a Contratante, do cumprimento

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BACABAL
OFICIAL: CAROLINA GRAZIELA SOUZA MENDES ROBERTO

10 DE NOVEMBRO Nº 229 - CENTRO

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Bacabal- MA, 30 de maio de 2017. Selo: 000041228: 11

Rosiele dos Santos de Amorim - Escrivente Autorizada
Emolumentos: R\$ 4,10 + FERC R\$ 0,10 = TOTAL: P: 4,20



EMBAIXADA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
Savio Stefani Leite Verde e Silva

[Handwritten signatures and initials]

Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL



Fls. 493
Ass. *[assinatura]*

- de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato quando exigido; comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA;
- q) arcar com os custos de manutenção, combustível e operador motorista correndo das máquinas e s equipamento;
 - r) manter as Veículos a disposição da CONTRATADA em tempo integral, durante lodo o período indicado nas respectivas Ordens de Execução de serviço expedidas em decorrência do Contrato;
 - s) Entregar o trator de esteira deverá ser entregue pela Contratada no Aterro Sanitário do Canavieira, onde será utilizado e quando houver necessidade de deslocamento do mesmo para outro lugar, todas as despesas serão de sua inteira responsabilidade;
 - t) O deslocamento das Veículos até o local de cada intervenção e de inteira responsabilidade do locador as suas expensas;
 - u) Substituir as máquinas ou equipamentos encaminhados para manutenção preventiva ou corretiva quando o tempo estimado para este serviço for superior a 04 (quatro) horas, com as mesmas características contratadas.
 - v) não transportar objetos, animais ou pessoas nas máquinas ou equipamentos destinados a execução dos serviços, se responsabilizando administrativamente, civil e penalmente por qualquer incidente que venha a ocorrer em decorrência do descumprimento deste item;
 - w) não confiar ou entregar a direção de máquina ou equipamento a pessoa que, mesmo habilitada, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigi-lo com segurança, ou ainda entregar a direção de veículo ou equipamento a pessoas não habilitadas ou com habilitação não adequadas as exigências de operação dos mesmos, segundo o art. 166 do Código de Transito Brasileiro, ficando sujeito a toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo, além de todas as multas e penalidades previstas no Código de Transito Brasileiro;
 - x) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - y) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - z) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente Contrato, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual será observado, quando dos pagamentos a Contratada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) expedir as Ordens de Execução de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

AMIRIA TRANSPORTES CAMBÓRIO
TURISMO LTDA
Santo Stefano Lira Vaz de e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BACABAL
OFICIAL: CAROLINA GRAZIELA SOUZA MENDES ROBERTO

DE NOVEMBRO Nº 229 - CENTRO

..... AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi o devido fé.
Bacabal- MA, 30 de maio de 2017. Sele: 000041228112



Rosiele dos Santos de Amorim - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 4,10 + FERC: R\$ 0,10 = TOTAL: R\$ 4,20

[Handwritten signatures and initials]

Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL



Fls. 494
Ass. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será feita por servidor designado pelas Secretarias Municipais, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pelas Secretarias Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e da comprovação de regularidade de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor designado pela Secretarias Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá diante de razões devidamente justificadas e comprovadas pela fiscalização, glosar o pagamento, no todo ou em parte, de diárias referentes a período incluído em Ordem de Execução de Serviço, em caso de não cumprimento ou lentidão proposital na execução dos serviços autorizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 3651 = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BACABAL
OFICIAL: CAROLINA GRAZIELA SOUZA MENDES ROBERTO

DE NOVEMBRO Nº 229 - CENTRO

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Bacabal-MA, 30 de maio de 2017. Selo: 000041228913



Rosiele dos Santos de Amorim - Escrevente Autorizada

ESMERINA TRANSPORTES CARGOS E SERVIÇOS LTDA
S. de Amorim
S. de Amorim
CPF: 06.5.020.713-03

[assinaturas e rubricas]



Fls. 495
Ass. [assinatura]

fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS

Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação ou a revisão, conforme art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas constante do Edital ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta a partir daí, obedecido o mesmo prazo contado da última repactuação de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As repactuações quando solicitadas pela Contratada, deverão vir acompanhadas da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, bem como os documentos comprobatórios dos demais itens repactuados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante pactuada inicialmente entre as partes, a Contratada deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo Contratante a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da execução ou conclusão dos serviços, sujeitará a Contratada à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Execução de Serviço, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração, por garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

TRAV. 15 DE NOVEMBRO Nº 229 - CENTRO

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BACABAL
OFICIAL: CAROLINA GRAZIELA SOUZA MENDES ROBERTO

----- AUTENTICAÇÃO -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Bacabal- MA, 30 de maio de 2017. Selo: 000041228914

[assinatura]



5 de Amorim
Escritório Autenticado
4º Ofício
Bacabal / MA.

ESMILINA TRANSPORTES CAMIÃO E TURISMO LTDA
Savio S. S. Lima
Procurador Legal
CPF: 005.020.243-03

[assinatura]

Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL



Fls. 406
Ass.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao Fiscal do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- o atraso injustificado no início dos serviços;
- a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da CONTRATADA;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudiquem a execução deste Contrato;
- descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BACABAL
OFICIAL: CAROLINA GRAZIELA SOUZA MENDES ROBERTO

----- AUTENTICAÇÃO -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Bacabal-MA, 30 de maio de 2017. Selo: 000041228915

Rosiele dos Santos de Amorim - Ecrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 4,10 + FERC: R\$ 9,10 = TOTAL: R\$ 13,20



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIOE
TURISMO LTDA 67
Sávio Siqueira Nogueira Veloso e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-09

Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL



Fls. 497
Ass. *[Signature]*

- do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
 - q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma da Lei nº 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Bacabal/MA, com renúncia expressa de qualquer

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BACABAL
OFICIAL: CAROLINA GRAZIELA SOUZA MENDES ROBERTO

DE NOVENBRO Nº 229 - CENTRO

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Bacabal-MA, 30 de maio de 2017. Selo: 000041228913



Rosiele dos Santos de Amorim - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 4,10 + FERC: R\$ 0,10 = TOTAL: R\$ 4,20

ESCRITÓRIO TRANSPORTES CAMELO E SILVA
TURISMO, LULA
SANTOS DE AMORIM
PROF. CARLOS C. DE AMORIM
CPF: 066.326.713-03

[Handwritten signatures and initials]

Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL



outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

BACABAL - MA, em 14 de Fevereiro de 2017

Fls. 498
Ass. [Signature]

[Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA
CNPJ(ME)-06.014.351/0001-38
CONTRATANTE
CARLOS ALBERTO FERNANDES GUSMÃO
Secretario Municipal de Educação

Savio Stefano Lima Verde e Silva
ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA - ME
CNPJ 02.321.416/0001-37
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. [Signature]
CNPJ 184 080955-15

2. [Signature]
028.548-943-75

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BACABAL
OFICIAL: CAROLINA GRAZIELA SOUZA MENDES ROBERTO

----- AUTENTICAÇÃO -----
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Bacabal-MA, 30 de maio de 2017. Selo: 000041228917

[Signature]
Rosiele dos Santos de Amorim - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 4,10 + FERC: R\$ 0,10 = TOTAL: R\$ 4,20

Rua Barão de Capanema, 339-A - Centro - Bacabal - MA - Tel.: 99 3621 4273 - e-mail: cartorio@bacabal@hotmail.com



[Signature]
ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
Savio Stefano Lima Verde e Silva
Proc. Legal
CPF: 00.000.000-00

TRAV. 15 DE NOVEMBRO Nº 229 - CENTRO

76



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA ME

Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
CEP 64.023-646 Teresina-PI
Insc. Estadual : 19.590.140-1
CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 001/2017

Data de emissão: 13/03/2017

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

CNPJ / CPF
06.014.351/0001-38

Fls. 499
Ass.

Endereço
Travessa 15 de Novembro, nº 229
Cidade
BACABAL

Bairro
Centro
Inscrição Estadual

CEP 65.700-000 UF MA
Telefone

CONTRATO
Número: 20170010

FORMA DE PAGAMENTO
FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:
Banco do Brasil
Agência: 5602-2
Conta Corrente: 46802-9
Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA ME

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

Descrição dos Veículos Locados:	Qnt	Valor unitário	Valor mensal
Veículo tipo Caminhonete Motor 2.8/3.0, 4x4	6	R\$ 9.430,00	R\$ 56.580,00
Veículo tipo Automóvel Motor 1.0, 04 (quatro portas)	1	R\$ 4.435,00	R\$ 4.435,00
Caminhão baú, motor 04 cilindros	1	R\$ 7.430,00	R\$ 7.430,00
Utilitário fechado, com ar condicionado, motor a FLEX	2	R\$ 4.430,00	R\$ 8.860,00
Caminhão toco, com capacidade para no mínimo 10.000 kl	4	R\$ 8.420,00	R\$ 33.680,00
Veículo tipo furgão	4	R\$ 6.430,00	R\$ 25.720,00
Valor total mensal			R\$ 136.705,00

Valor Total da Fatura: R\$ 136.705,00 (cento e trinta e seis mil setecentos e cinco reais)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).
AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado"
Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO
Nº: 001/2017

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

13/03/2017



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA

Savio Steliano Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03



CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMO
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP 656
FONE: (99) 3321

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, DOU FE
EM TEST. DA VERDADE. Timon-MA, 04/10/2018.

MARCIA DA COSTA E SILVA-ESCREVENTE



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA ME

Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
CEP 64.023-646 Teresina-PI
Insc. Estadual : 19.590.140-1
CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 002/2017

Data de emissão: 04/04/2017

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

CNPJ / CPF
06.014.351/0001-38

Fls. 500
Ass.

Endereço
Travessa 15 de Novembro, nº 229
Cidade
BACABAL

Bairro
Centro
Inscrição Estadual

CEP
65.700-000
UF
MA
Telefone

CONTRATO
Número: 20170010

FORMA DE PAGAMENTO
FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:

Banco do Brasil
Agência: 5602-2
Conta Corrente: 46802-9
Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA ME

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2017.

Descrição dos Veículos Locados:	Qnt	Valor unitário	Valor mensal
Veículo tipo Caminhonete Motor 2.8/3.0 , 4x4	6	R\$ 9.430,00	R\$ 56.580,00
Veículo tipo Automóvel Motor 1.0, 04 (quatro portas)	1	R\$ 4.435,00	R\$ 4.435,00
Caminhão baú, motor 04 cilindros	1	R\$ 7.430,00	R\$ 7.430,00
Utilitário fechado, com ar condicionado, motor a FLEX	2	R\$ 4.430,00	R\$ 8.860,00
Caminhão toco, com capacidade para no mínimo 10.000 kl	4	R\$ 8.420,00	R\$ 33.680,00
Veículo tipo furgão	4	R\$ 6.430,00	R\$ 25.720,00
Valor total mensal			R\$ 136.705,00

Valor Total da Fatura: R\$ 136.705,00 (cento e trinta e seis mil setecentos e cinco reais)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).
AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 item 3.1 - "vetado"
Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO
Nº: 002/2017

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

04/04/2017

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA

Savio Stefano Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03



CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMON
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP 651
FONE: (99) 33.

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL NESTAS NOTAS. DOU FE
EM TEST. DA VERDADE. Timon-MA, 04/10/2018.

MARCIA DA COSTA E SILVA-ESCREVENTE

78



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA ME

Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
CEP 64.023-646 Teresina-PI
Insc. Estadual : 19.590.140-1
CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 005/2017

Data de emissão: 02/05/2017

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

CNPJ / CPF
06.014.351/0001-38

Fls. 501
Ass. *[assinatura]*

Endereço
Travessa 15 de Novembro, nº 229
Cidade
BACABAL

Bairro
Centro
Inscrição Estadual

CEP 65.700-000 UF MA
Telefone

CONTRATO
Número: 20170010

FORMA DE PAGAMENTO
FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:

Banco do Brasil
Agência: 5602-2
Conta Corrente: 46802-9
Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA ME

[assinatura]

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BACABAL-MA, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2017.

Descrição dos Veículos Locados:	Qty	Valor unitário	Valor mensal
Veículo tipo Caminhonete Motor 2.8/3.0, 4x4	6	R\$ 9.430,00	R\$ 56.580,00
Veículo tipo Automóvel Motor 1.0, 04 (quatro portas)	1	R\$ 4.435,00	R\$ 4.435,00
Caminhão baú, motor 04 cilindros	1	R\$ 7.430,00	R\$ 7.430,00
Utilitário fechado, com ar condicionado, motor a FLEX	2	R\$ 4.430,00	R\$ 8.860,00
Caminhão toco, com capacidade para no mínimo 10.000 kl	4	R\$ 8.420,00	R\$ 33.680,00
Veículo tipo furgão	4	R\$ 6.430,00	R\$ 25.720,00
Valor total mensal			R\$ 136.705,00

Valor Total da Fatura: R\$ 136.705,00 (cento e trinta e seis mil setecentos e cinco reais)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).
AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado"
Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
Savio Soterio Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO
Nº: 005/2017

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

02/05/2017



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
[assinatura]
Savio Soterio Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIM
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP 6
FONE: (99) 3...
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE EM TEST. *[assinatura]* DA VERDADE. Timon-MA, 04/10/2018
MARCIA DA COSTA E SILVA-ESCREVENTE

79



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA ME

Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
CEP 64.023-646 Teresina-PI
Insc. Estadual : 19.590.140-1
CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 008/2017

Data de emissão: 01/06/2017

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

CNPJ / CPF
06.014.351/0001-38

Fls. 502
Ass.

Endereço
Travessa 15 de Novembro, nº 229
Cidade
BACABAL

Bairro
Centro
Inscrição Estadual

CEP
65.700-000
UF
MA
Telefone

CONTRATO
Número: 20170010

FORMA DE PAGAMENTO
FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:
Ba. do Brasil
Agência: 5602-2
Conta Corrente: 46802-9
Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA ME

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2017.

Descrição dos Veículos Locados:	Qty	Valor unitário	Valor mensal
Veículo tipo Caminhonete Motor 2.8/3.0, 4x4	6	R\$ 9.430,00	R\$ 56.580,00
Veículo tipo Automóvel Motor 1.0, 04 (quatro portas)	1	R\$ 4.435,00	R\$ 4.435,00
Caminhão baú, motor 04 cilindros	1	R\$ 7.430,00	R\$ 7.430,00
Utilitário fechado, com ar condicionado, motor a FLEX	2	R\$ 4.430,00	R\$ 8.860,00
Caminhão toco, com capacidade para no mínimo 10.000 kl	4	R\$ 8.420,00	R\$ 33.680,00
Veículo tipo furgão	4	R\$ 6.430,00	R\$ 25.720,00
Valor total mensal			R\$ 136.705,00

Valor Total da Fatura: R\$ 136.705,00 (cento e trinta e seis mil setecentos e cinco reais)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).
AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado"
Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO
Nº: 008/2017

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA

Savio Stefano Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TI
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP
FONE: (99)

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE EM TEST. DA VERDADE. Timon-MA, 04/10/2017
FANCIA DA COSTA E SILVA-ESCREVENTE



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA ME

Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
CEP 64.023-646 Teresina-PI
Insc. Estadual : 19.590.140-1
CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 010/2017

Data de emissão: 03/07/2017

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

CNPJ / CPF
06.014.351/0001-38

Fls. 503
Ass. [assinatura]

Endereço
Travessa 15 de Novembro, nº 229
Cidade
BACABAL

Bairro
Centro
Inscrição Estadual

CEP
65.700-000
UF
MA
Telefone

CONTRATO
Número: 20170010

FORMA DE PAGAMENTO
FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:

Banco do Brasil
Agência: 5602-2
Conta Corrente: 46802-9
Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA ME

[assinatura]

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2017.

Descrição dos Veículos Locados:	Qnt	Valor unitário	Valor mensal
Veículo tipo Caminhonete Motor 2.8/3.0 , 4x4	6	R\$ 9.430,00	R\$ 56.580,00
Veículo tipo Automóvel Motor 1.0, 04 (quatro portas)	1	R\$ 4.435,00	R\$ 4.435,00
Caminhão baú, motor 04 cilindros	1	R\$ 7.430,00	R\$ 7.430,00
Utilitário fechado, com ar condicionado, motor a FLEX	2	R\$ 4.430,00	R\$ 8.860,00
Caminhão toco, com capacidade para no mínimo 10.000 kl	4	R\$ 8.420,00	R\$ 33.680,00
Veículo tipo furgão	4	R\$ 6.430,00	R\$ 25.720,00
Valor total mensal			R\$ 136.705,00

Valor Total da Fatura: R\$ 136.705,00 (cento e trinta e seis mil setecentos e cinco reais)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).
AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado"
Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
Cleyton Lima Verde e Silva
Procurador Legal
C.P.F.: 06.05.020.713-03

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO
Nº: 010/2017

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



[assinatura]
ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
Savio Sparano Lima Verde e Silva
Procurador Legal
C.P.F.: 005.020.713-03

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL -
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - C
FONE: (86) 3216-8887
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM EXATIDÃO NESTAS NOTAS. DOU FE
EM TESTE: [assinatura] DA VERDADE. Timon-MA, 04/10/2017
MARCIA DA COSTA E SILVA ESCRIVENTE

[assinatura]



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
CEP 64.023-646 Teresina-PI
Insc. Estadual : 19.590.140-1

CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 012/2017

Data de emissão: 18/08/2017

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente
MUNICÍPIO DE BACABAL - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CNPJ / CPF
25.276.332/0001-24

Endereço
EST BELA VISTA, S/N

Bairro
VILA COELHO DIAS

CEP UF
65.700-000 MA

Cidade
BACABAL

Inscrição Estadual

Telefone

Fls. 504
Ass. [Signature]

CONTRATO FORMA DE PAGAMENTO
Número: 20170010 FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:

Banco do Brasil
Agência: 5602-2
Conta Corrente: 46802-9
Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA ME

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2017.

Descrição dos Veículos Locados:	Qnt	Valor unitário	Valor mensal
Veículo tipo Caminhonete Motor 2.8/3.0 , 4x4	6	R\$ 9.430,00	R\$ 56.580,00
Veículo tipo Automóvel Motor 1.0, 04 (quatro portas)	1	R\$ 4.435,00	R\$ 4.435,00
Caminhão baú, motor 04 cilindros	1	R\$ 7.430,00	R\$ 7.430,00
Utilitário fechado, com ar condicionado, motor a FLEX	2	R\$ 4.430,00	R\$ 8.860,00
Caminhão toco, com capacidade para no mínimo 10.000 kl	4	R\$ 8.420,00	R\$ 33.680,00
Veículo tipo furgão	4	R\$ 6.430,00	R\$ 25.720,00
Valor total mensal			R\$ 136.705,00

Valor Total da Fatura: R\$ 136.705,00 (cento e trinta e seis mil setecentos e cinco reais)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).
AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 item 3.1 - "vetado"
Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO
Nº: 012/2017

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



[Signature]
ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
Savio Stevão Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL -
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - C
FONE: (081) 3216-8887
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM EXATIDÃO NESTAS NOTAS. DOU FE
EM TEST. [Signature] DA VERDADE. Timon-MA, 04/10/2017
MARCIA DA COSTA E SILVA-ESCRIVENTE

[Signatures]



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
CEP 64.023-646 Teresina-PI
Insc. Estadual : 19.590.140-1

CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 016/2017

Data de emissão: 04/09/2017

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente
MUNICÍPIO DE BACABAL - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Endereço
EST BELA VISTA, S/N

Cidade
BACABAL

CNPJ / CPF
25.276.332/0001-24

Bairro
VILA COELHO DIAS
Inscrição Estadual

CEP 65.700-000 UF MA
Telefone

Fis. 505
Ass. [Signature]

CONTRATO FORMA DE PAGAMENTO
Número: 20170010 FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:

Banco do Brasil
Agência: 5602-2
Conta Corrente: 46802-9
Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA

[Signature]

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

Descrição dos Veículos Locados:	Qty	Valor unitário	Valor mensal
Veículo tipo Caminhonete Motor 2.8/3.0 , 4x4	4	R\$ 9.430,00	R\$ 37.720,00
Caminhão baú, motor 04 cilindros	1	R\$ 7.430,00	R\$ 7.430,00
Caminhão toco, com capacidade para no mínimo 10.000 kl	2	R\$ 8.420,00	R\$ 16.840,00
Valor total mensal			R\$ 61.990,00

Valor Total da Fatura: R\$ 61.990,00 (sessenta e um mil, novecentos e noventa reais)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).
AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 (item 3.1 - "vetado")
Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO
Nº: 016/2017

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
Savio Stefania Zima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - T
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP
FONE: (99)
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE' EM TEST. DA VERDADE. Teresina-MA, 04/10/20
FARCELA DA COSTA E SILVA-ESCREVENTE

[Signatures]

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
Savio Stefania Zima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
CEP 64.023-646 Teresina-PI
Insc. Estadual : 19.590.140-1
CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 031/2017

Data de emissão: 02/10/2017

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente
MUNICÍPIO DE BACABAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

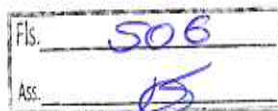
Endereço
EST BELA VISTA, S/N

Cidade
BACABAL

CNPJ / CPF
25.276.332/0001-24

Bairro
VILA COELHO DIAS
Inscrição Estadual

CEP
65.700-000
UF
MA
Telefone



CONTRATO FORMA DE PAGAMENTO

Número: 20170010 FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:
Ba. do Brasil
Agência: 5602-2
Conta Corrente: 46802-9
Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

Descrição dos Veículos Locados:	Qty	Valor unitário	Valor mensal
Veículo tipo Caminhonete Motor 2.8/3.0 , 4x4	4	R\$ 9.430,00	R\$ 37.720,00
Caminhão baú, motor 04 cilindros	1	R\$ 7.430,00	R\$ 7.430,00
Caminhão toco, com capacidade para no mínimo 10.000 kl	2	R\$ 8.420,00	R\$ 16.840,00
Valor total mensal			R\$ 61.990,00

Valor Total da Fatura: R\$ 61.990,00 (sessenta e um mil, novecentos e noventa reais)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).
AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado"
Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 031/2017

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
Savio Stefano Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - C
FONE: (86)

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE EM TEST. DA VERDADE. Teresina-MA, 04/10/2017
MARCIA DA COSTA E SILVA-ESCREVENTE



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
CEP 64.023-646 Teresina-PI
Insc. Estadual : 19.590.140-1

CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 047/2017

Data de emissão: 01/11/2017

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente
MUNICÍPIO DE BACABAL - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

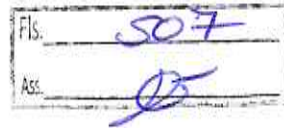
Endereço
EST BELA VISTA, S/N

Cidade
BACABAL

CNPJ / CPF
25.276.332/0001-24

Bairro
VILA COELHO DIAS
Inscrição Estadual

CEP
65.700-000
UF
MA
Telefone



CONTRATO

Número: 20170010

FORMA DE PAGAMENTO

FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:

Banco do Brasil
Agência: 5602-2
Conta Corrente: 46802-9
Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

Descrição dos Veículos Locados:	Qty	Valor unitário	Valor mensal
Veículo tipo Caminhonete Motor 2.8/3.0, 4x4	4	R\$ 9.430,00	R\$ 37.720,00
Caminhão baú, motor 04 cilindros	1	R\$ 7.430,00	R\$ 7.430,00
Caminhão toco, com capacidade para no mínimo 10.000 kl	2	R\$ 8.420,00	R\$ 16.840,00
Valor total mensal			R\$ 61.990,00

Valor Total da Fatura: R\$ 61.990,00 (sessenta e um mil, novecentos e noventa reais)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).
AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado"
Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
Savio Stefano Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESSA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO Nº: 047/2017

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA

Savio Stefano Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03

CARTÓRIO 3º OFICIO EXTRAJUDICIAL - 1
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piaul - CEI
FONE: (99

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE' EM TEST. DA VERDADE. Timon-MA, 04/10/20
MARCIA DA COSTA E SILVA-ESCREVENTE

Handwritten initials and number '25' at the bottom of the page.



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
CEP 64.023-646 Teresina-PI
Insc. Estadual : 19.590.140-1

CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 061/2017

Data de emissão: 01/12/2017

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente
MUNICÍPIO DE BACABAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Endereço
EST BELA VISTA, S/N
Cidade
BACABAL

CNPJ / CPF
25.276.332/0001-24

Bairro
VILA COELHO DIAS
Inscrição Estadual

CEP
65.700-000
UF
MA
Telefone

Fls. 508
Ass. [Signature]

CONTRATO

Número: 20170010

FORMA DE PAGAMENTO

FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:
Banco do Brasil
Agência: 5602-2
Conta Corrente: 46802-9
Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BACABAL-MA, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

Descrição dos Veículos Locados:	Qty	Valor unitário	Valor mensal
Veículo tipo Caminhonete Motor 2.8/3.0, 4x4	4	R\$ 9.430,00	R\$ 37.720,00
Caminhão baú, motor 04 cilindros	1	R\$ 7.430,00	R\$ 7.430,00
Caminhão toco, com capacidade para no mínimo 10.000 kl	2	R\$ 8.420,00	R\$ 16.840,00
Valor total mensal			R\$ 61.990,00

Valor Total da Fatura: R\$ 61.990,00 (sessenta e um mil, novecentos e noventa reais)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).
AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado"
Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO Nº: 061/2017

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
Savio Stefano Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMON
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Plauí - CEP 65610-000
FONE: (99) 3321-1111

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FEITO EM TEST. DA VERDADE. Timon-MA, 04/10/2018.
[Signature]

MARCIA DA COSTA E SILVA-ESCRIVENTE

96



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA EPP

Rua Osvaldo Soares do Nascimento, 16,
Quadra D1 Lote 16, Sala 02 Bairro: Catarina
CEP 64.023-646 Teresina-PI
Insc. Estadual : 19.590.140-1

CNPJ nº: 02.321.416/0001-37
TELEFONE 86 3216-8887

FATURA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº: 080/2018

Data de emissão: 02/01/2018

DESTINATÁRIO

Razão Social / Nome Cliente
MUNICÍPIO DE BACABAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CNPJ / CPF
25.276.332/0001-24

Fls. 509
Ass. [Signature]

Endereço
EST BELA VISTA, S/N
Cidade
BACABAL

Bairro
VILA COELHO DIAS
Inscrição Estadual

CEP
65.700-000
UF
MA
Telefone

CONTRATO

Número: 20170010

FORMA DE PAGAMENTO FATURAMENTO

Observação: O pagamento deverá ser feito mediante depósito bancário, conforme dados da conta abaixo:
Ba. do Brasil
Agência: 5602-2
Conta Corrente: 46802-9
Favorecido: ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA

[Signature]

DADOS DA LOCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BACABAL-MA, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

Descrição dos Veículos Locados:	Qnt	Valor unitário	Valor mensal
Veículo tipo Caminhonete Motor 2.8/3.0 , 4x4	4	R\$ 9.430,00	R\$ 37.720,00
Caminhão baú, motor 04 cilindros	1	R\$ 7.430,00	R\$ 7.430,00
Caminhão toco, com capacidade para no mínimo 10.000 kl	2	R\$ 8.420,00	R\$ 16.840,00
Valor total mensal		R\$	R\$ 61.990,00

Valor Total da Fatura: R\$ 61.990,00 (sessenta e um mil, novecentos e noventa reais)

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003).
AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado"
Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
Savio Stefano Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03

RECEBI(EMOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL . AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESTA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO Nº: 080/2018

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA
Savio Stefano Lima Verde e Silva
Procurador Legal
CPF: 005.020.713-03

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMON-M
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP 65631-3
FONE: (99) 3326-800
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGEM EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE' EM TEST. de DA VERDADE. Timon-MA, 04/10/2018.
[Signature]
PARCIA DA COSTA E SILVA-ESCREVENTE